

PROJETO DE LEI PL./0014.7/2018



Declara de utilidade pública o Instituto TH. Isolde Odebrecht.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto TH. Isolde Odebrecht, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Darci de Matos

no Expediente
02º Sessão de 08.02.18
As Comissões de
(5) Justiça
(14) Inicial





## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública o Instituto TH. Isolde Odebrecht, com sede no Município de Joinville.

A entidade tem como finalidade contribuir na erradicação da pobreza e das discriminações de quaisquer tipos, atender à sociedade de forma equânime, visando em especial à melhoria de vida dos menores, dos deficientes físicos e idosos, à preservação e ao desenvolvimento sustentado do meio ambiente e à evolução da educação, além de fomentar a orientação, recuperação e socialização de jovens e adolescentes em situação de risco social.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

Deputado Darci de Matos



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2018

**“Declara de utilidade pública o Instituto TH. Isolde Odebrecht.”**

**Autor:** Deputado Darci de Matos

**Relator:** Deputado Ricardo Guidi

### I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça os autos do presente Projeto de Lei, que visa declarar de utilidade pública o Instituto TH. Isolde Odebrecht, de Joinville.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de fevereiro de 2018 e remetida a esta Comissão, na qual fui designado relator, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

### II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, contidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, sobretudo ao atendimento à Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Da análise quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apenas constatei a necessidade de apresentar duas Emendas Modificativas: (i) a primeira para acrescentar à ementa o nome do Município onde está instalado o Instituto, no caso, Joinville, e (ii) a segunda, ao art. 2º, para excluir expressão “e vantagens”, substituindo-a por “prescritos”, corrigindo, assim, o lapso redacional e adequando seu texto ao de outras proposições de igual teor que tramitam nesta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de



2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis e estabelece outras providências."

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0014.7/2018, **com as Emendas Modificativas** em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi  
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2018

A ementa do Projeto de Lei nº 0014.7/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o Instituto TH. Isolde Odebrecht, de Joinville.”

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi  
Relator



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2018

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0014.7/2018 passa ter a seguinte  
redação:

“Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.”

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi  
Relator



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2018

**EMENTA:** “Declara de utilidade pública o Instituto TH. Isolde Odebrecht, de Joinville.”.

**ORIGEM:** Deputado Darci de Matos

**RELATOR:** Deputado Serafim Venzon

### I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei em epígrafe, o qual visa declarar de utilidade pública o Instituto TH. Isolde Odebrecht, de Joinville.

Em resumo, o referido instituto dedica especial atenção ao desenvolvimento de ações que contribuam para a inclusão social, geração de renda e formação da cidadania de comunidades menos favorecidas, com foco especial nas crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Bem como, à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente e a evolução da educação, além de fomentar a orientação, recuperação e socialização de jovens e adolescentes em situação de risco social.

A matéria em apreço foi lida no expediente do dia 08/02/2018, aprovada na reunião da Comissão de Constituição e Justiça dia 08/05/2018, com duas emendas modificativas apresentadas pelo relator, Dep. Ricardo Guidi (fl.s 69 e 70), posteriormente, encaminhada para esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, com base no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder.

É o Relatório.

### II - VOTO

Com base no art. 80, do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Bem como, analisar se foram cumpridos os requisitos da Lei 16.733 de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante do exposto, entendo que a matéria é meritória e que a entidade cumpriu as determinações legais, assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0014.7/2018, nos termos das **emendas modificativas de fls. 69 e 70.**

Florianópolis (SC), de maio de 2018.

Deputado Serafim Venzon  
Relator



### Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,



- aprovou   
  unanimidade   
  com emenda(s)   
  aditiva(s)   
  substitutiva global  
 rejeitou   
  maioria   
  sem emenda(s)   
  supressiva(s)   
  modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Serafim Venzon, referente ao processo PL./0014.7/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 79.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Serafim Venzon	 Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Ada Faraco De Luca	 Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Cesar Valduga	 Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Dirceu Dresch	 Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Fernando Coruja	 Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Jean Kuhlmann	 Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Valmir Comin	 Dep. Valmir Comin	Dep. Valmir Comin

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Dep. Serafim Venzon